



Ata da 43^a Reunião Ordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

1 **Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco**, às nove horas e quatro
2 minutos, reuniram-se, por videoconferência por meio da plataforma “Google Hangouts
3 Meet”, em caráter ordinário, os membros da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e
4 Ações Afirmativas sob a presidência da Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa, Vice-
5 Presidente da Câmara, **Aurizangela Oliveira de Sousa**, contando com a presença dos
6 Pró-Reitores e/ou Representantes: **Adma Kátia Lacerda Chaves** (PROGRAD); dos
7 Diretores de Centro: **Rafael da Conceição Simões** (CCBS), **Luís Gustavo Henriques do Amaral** (CCET), **Bruno Trindade Reis** (CMLEM), **Thiago Ribeiro Rafagnin** (CEHU) e **Romenique da Silva de Freitas** (CMB); da Representante dos Servidores
8 Docentes de Centro: **Juliana Joanna Carvalho Moraes de Campos Baldin** (CCBS);
9 da Representante dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação: **Gabriela Silva Cerqueira**; do Representante dos Coordenadores dos Cursos de Graduação: **Neilton dos Reis Goularth**; para tratarem da seguinte pauta: **1) Informes; 2) Apreciação de Atos - Declarações Ad Referendum à CEAA: a) DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 103, DE 22 DE JANEIRO DE 2025 - Aprova o EDITAL CPE/PROGRAD/UFOB Nº 01/2025 - Seleção de Coordenadores de Área para o Programa de Tutoria de Ensino da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB; Considerando o atendimento à RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 29, de 27 de agosto de 2024, que regulamenta o Programa de Tutoria de Ensino, e à RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 02, de 06 de maio de 2021, alterada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 19, DE 07 de maio de 2024, que regulamenta as atividades esporádicas docentes e o recebimento de bolsas institucionais da própria UFOB; Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira manifestada por meio da DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nº 1 / 2025 – NPO, de 07 de Janeiro de 2025, assinada pelo Reitor em exercício, **Antonio Oliveira de Souza**; Considerando os prazos de realização do processo seletivo para vigência das bolsas; Considerando o Parecer do Conselheiro **Neilton dos Reis Goularth**, emitido em 20 de janeiro de 2025, apresentando argumentos favoráveis e recomendando a aprovação do Edital; Considerando o atendimento às “Recomendações de Ajustes” constantes no Parecer; e, Atendendo ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, Processo 23520.000064/2025-01; b) DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 104, DE 30 DE JANEIRO DE 2025 – Aprova o TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO EDITAL PROAE/UFOB Nº 05/2024 - Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação - PBP/MEC – Indígenas e Quilombolas; Considerando a necessidade de adequação que visa assegurar a conformidade, transparência e gestão eficiente do Edital em relação à legislação vigente, em especial à PORTARIA MEC Nº 1.999, de 10 de novembro de 2023, bem como atender às recomendações da Coordenadoria de Relações Estudantis e Serviços Digitais vinculada ao Ministério da Educação; Considerando o objetivo de garantir uma aplicação justa e eficiente dos recursos públicos, alinhando as disposições do Edital às normas atuais; e, Atendendo ao**



43 **encaminhamento da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis -**
44 **PROAE, Processo 23520.005619/2024-12; c) DECLARAÇÃO AD REFERENDUM**
45 **À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 105, DE 30 DE JANEIRO DE 2025 – Aprova o**
46 **TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2025 AO EDITAL CPE/PROGRAD/UFOB**
47 **Nº 01/2025 – SELEÇÃO DE COORDENADORES DE ÁREA PARA O**
48 **PROGRAMA DE TUTORIA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO**
49 **OESTE DA BAHIA;** Considerando a necessidade de correção por incongruências
50 nas citações de subitens inexistentes no Edital e de prazos conflitantes; e, Atendendo
51 ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, Processo
52 23520.000064/2025-01; d) DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À
53 CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 106, DE 30 DE JANEIRO DE 2025 – Aprova o
54 TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2025 AO EDITAL CPE/PROGRAD/UFOB
55 Nº 08/2024 – Seleção de estudantes de Bolsistas e Não Bolsistas para o Programa de
56 Educação Tutorial – PET; Considerando a necessidade de correção por
57 incongruências nas citações de subitens que versam sobre o preenchimento das
58 vagas; e, Atendendo ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Graduação –
59 PROGRAD, Processo 23520.011540/2024-21; e) DECLARAÇÃO AD
60 REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 107, DE 03 DE FEVEREIRO DE
61 2025 – Aprova a alteração na Agenda Acadêmica 2024.2 da Graduação, no item:
62 Avaliação Curricular e Colação de Grau - Período para colação de grau e
63 encaminhamento das atas a CRED/SA; Considerando pedido do Cerimonial da
64 Reitoria visto que as alterações na agenda acadêmica para o semestre 2024.2
65 impactaram na resolução de processos, tanto do Cerimonial, quanto da Secretaria
66 Acadêmica, que se referem à colação de grau; Considerando o tempo necessário
67 para a Secretaria Acadêmica realizar a finalização dos processos de conclusão de
68 curso; Considerando o tempo disponível à Reitoria para realizar as cerimônias de
69 colação de grau; Considerando o atendimento à PORTARIA UFOB Nº 550, DE 26
70 DE NOVEMBRO DE 2024, que Regulamenta a Colação de Grau em Cerimônia
71 Oficial, Colação em Gabinete, Colação Antecipada e emissão de 1ª Via de Diploma
72 para os cursos de graduação; e, Atendendo ao encaminhamento da Secretaria
73 Acadêmica, Processo 23520.011427/2023-64; f) DECLARAÇÃO AD
74 REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 108, DE 03 DE FEVEREIRO DE
75 2025 - Aprova a alteração na Agenda Acadêmica 2024.2 da Pós-Graduação, no
76 item: Seleção para os cursos e programas de Pós-Graduação – Divulgação dos
77 Resultados – Após recursos; Considerando a necessidade de ajustar o fluxo de
78 procedimentos dos editais de seleção dos cursos de especialização às ações previstas
79 na Agenda Acadêmica da Pós-Graduação para o semestre 2024.2, pelos colegiados
80 dos cursos, visando ao ingresso dos estudantes em 2025.1; e, Atendendo ao
81 encaminhamento da Secretaria Acadêmica, Processo 23520.011429/2023-53; g)

82 DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 109, DE 03 DE
83 FEVEREIRO DE 2025 – Aprova a alteração na Agenda Acadêmica 2025.1 da Pós-
84 Graduação, no item: Seleção para os cursos e programas de Pós-Graduação –
85 Encaminhar a documentação dos estudantes aprovados para cadastro da matrícula
86 institucional à Secretaria Acadêmica; Considerando a necessidade correção de erro
87 material quanto ao prazo para as coordenações dos cursos de pós-graduação
88 enviarem os documentos à CADE/SA para o cadastro da matrícula institucional dos
89 aprovados nos cursos e programas para o semestre 2025.1; e, Atendendo ao



90 encaminhamento da Secretaria Acadêmica, Processo 23520.010695/2024-40; h)
91 DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 110, DE 10 DE
92 FEVEREIRO DE 2025 – Aprova o EDITAL Nº 06/2025 - PROPGP/UFOB -
93 CONVOCAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO
94 COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL PARA
95 INGRESSO NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E STRICTO
96 SENSU DA UFOB; Considerando a necessidade de atender aos programas, os quais
97 estão com processos de seleção em curso e conseguir realizar os procedimentos de
98 heteroidentificação a tempo de permitir a matrícula dos estudantes no período da
99 agenda acadêmica da pós-graduação para o semestre 2025.1; e, Atendendo ao
100 encaminhamento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPGP,
101 Processo 23520.001478/2025-40; 3) Apreciação do Parecer do Relator referente à
102 Proposta do Modelo de EDITAL PROPGP/UFOB - Seleção de Pessoas Acolhedoras
103 do Programa Anfitriões da UFOB, encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-
104 Graduação e Pesquisa – PROPGP, Processo 23520.009049/2024-30, Relator:
105 Conselheiro Rafael da Conceição Simões; 4) Apreciação do Parecer do Relator
106 referente à Proposta do Modelo de EDITAL PROPGP/UFOB - Programa de apoio
107 ao Estudante de Pós-Graduação – PAEPG, encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-
108 Graduação e Pesquisa – PROPGP, Processo 23520.000560/2025-57, Relator:
109 Conselheiro Thiago Ribeiro Rafagnin; 5) Apreciação do Parecer do Relator
110 referente à Proposta de alteração do Modelo de Edital Simplificado PROAE/UFOB,
111 que trata do Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação -
112 PBP/MEC no âmbito da UFOB, aprovado por meio do ATO DECISÓRIO
113 CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 182/2024, encaminhada pela Diretoria de Ações
114 Afirmativas e Assuntos Estudantis – DIRAE, vinculada à PROAE, Processo
115 23520.004714/2024-07, Relator: Conselheiro Bruno Trindade Reis; 6) Apreciação do
116 Parecer do Relator referente à Proposta do EDITAL CPE/PROGRAD/UFOB Nº
117 05/2025 - Seleção de Estudantes Tutores para o Programa de Tutoria de Ensino,
118 encaminhado pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, Processo
119 23520.000592/2025-52, Relator: Conselheiro Romenique da Silva de Freitas; 7)
120 Apreciação do Parecer da Comissão referente à Análise e revisão da Política de ações
121 de heteroidentificação complementar à autodeclaração das pessoas negras para fins
122 de preenchimento das vagas reservadas às(aos) candidatas(os) negras(os) nos
123 processos seletivos da UFOB (RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 015, DE
124 29 DE SETEMBRO DE 2022), Processo 23520.007844/2024-93, Relator:
125 Conselheiro Romenique da Silva de Freitas – Presidente da Comissão instituída pela
126 PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 018/2024. Havendo quórum, a Senhora
127 Vice-Presidente, Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa, Professora Aurizangela
128 Oliveira de Sousa, cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu início à 43ª
129 Reunião Ordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas,
130 assessora ao Conselho Universitário da UFOB. Informou que o Presidente da Câmara
131 estava em atividade administrativa e que presidiria a reunião. Solicitou a inversão da
132 pauta, considerando justificativa do Relator de compromisso administrativo pré-
133 agendado, ao que todos concordaram. Deste modo, passou a palavra ao Relator para
134 apresentação do terceiro ponto da pauta: 3) Apreciação do Parecer do Relator referente
135 à Proposta do Modelo de EDITAL PROPGP/UFOB - Seleção de Pessoas
136 Acolhedoras do Programa Anfitriões da UFOB, encaminhada pela Pró-Reitoria de



137 **Pós-Graduação e Pesquisa – PROPGP, Processo 23520.009049/2024-30, Relator:**
138 **Conselheiro Rafael da Conceição Simões.** O conselheiro **Rafael Simões** cumprimentou
139 a todos e passou à leitura do Parecer. Em suas considerações, registrou que o projeto em
140 tela apresenta modelo de edital para cadastro de Pessoas Estudantes Acolhedoras dentro
141 do Programa Anfitriões da UFOB, que tem como objetivo receber e acolher pessoas
142 estudantes em mobilidade acadêmica internacional em suas residências por um período
143 de até 5 (cinco) meses. Que a proposta de Modelo de edital para seleção de Pessoas
144 Estudantes Acolhedoras estabelece os critérios para participação, documentação para
145 inscrição, valores mensais e teto máximo da pecúnia paga à pessoa estudante acolhedora,
146 compromissos das pessoas estudantes acolhidas e acolhedoras, entre outras informações
147 importantes, e está dividido em 13 (treze) tópicos e 6 (seis) anexos. Informou que não foram
148 recebidas contribuições da comunidade para emissão do Parecer. Fez as seguintes
149 recomendações, a saber: a) Alterar o item 8. DAS INSCRIÇÕES PARA ESTUDANTE
150 ACOLHEDOR/A para 9. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOA ESTUDANTE ACOLHEDORA. Justificativa: Já existe o item 8. DOS COMPROMISSOS DAS
151 PESSOAS ESTUDANTES ACOLHEDORAS E DAS PESSOAS ESTUDANTES ACOLHIDAS devendo os demais subitens seguir a numeração sequencial., e padronizar
152 a linguagem utilizada no texto, o termo Estudante Acolhedor/a deve ser alterado para
153 Pessoa Estudante Acolhedora; b) Alterar a numeração sequencial dos itens após o novo
154 tópico 9. Tendo em vista a manutenção da numeração sequencial dos itens do edital; c)
155 Alterar no texto onde estiver escrito Estudante Acolhedor/a para Pessoa Estudante
156 Acolhedora e Estudante Acolhido/a para Pessoa Estudante acolhida para manutenção da
157 padronização da linguagem utilizada no texto; d) Alterar o Item 10.8, de modo a transferir
158 à CEAA a autonomia de julgar os casos omissos, considerando a presente proposta como
159 Modelo de Edital desta Câmara, passando à seguinte redação: 12.8. Os casos omissos,
160 duvidosos ou não previstos neste Edital serão resolvidos pela CEAA/CONSUNI; e)
161 Suprimir dos textos dos Anexos II, III, IV, V e VI o termo “DO EDITAL”, pois está em
162 duplicidade. Diante das considerações apresentadas e do atendimento às recomendações,
163 o Relator manifestou parecer favorável à aprovação do Modelo de Edital para Seleção de
164 Pessoas Acolhedoras do Programa Anfitriões da UFOB. Concluída a apresentação do
165 Parecer, a **Vice-Presidente Aurizangela Sousa** agradeceu e franqueou a palavra aos
166 Conselheiros para suas considerações. Registrhou que se tratava de um Edital muito
167 importante, que vai corrigir a lacuna entre a chegada do estudante e o recebimento de
168 auxílio, o amparando neste momento de transição. Que o acolhimento reduz muito os
169 problemas que os estudantes em mobilidade enfrentam neste momento. Registrhou o
170 acolhimento das Recomendações de ajustes feitas pelo Relator. Não havendo dúvidas
171 e/ou contribuições, a **Senhora Vice-Presidente submeteu ao regime de votação o**
172 **Parecer do Relator referente à Proposta do Modelo de EDITAL PROPGP/UFOB -**
173 **Seleção de Pessoas Acolhedoras do Programa Anfitriões da UFOB, encaminhada**
174 **pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPGP, Processo**
175 **23520.009049/2024-30, que foi aprovado por unanimidade.** Em tempo, informo que
176 às 09h17min o conselheiro Rafael Simões solicitou retirada da reunião para cumprimento
177 de compromisso institucional. Em seguida, a **Vice-Presidente Aurizangela Sousa**
178 passou ao primeiro ponto da pauta: **1) Informes.** O conselheiro **Thiago Rafagnin**
179 comunicou à comunidade acadêmica que o Programa de Pós-Graduação em História
180 da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB teve sua recomendação
181 oficialmente publicada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível
182
183



184 Superior - CAPES. Que era um marco significativo para o fortalecimento da pesquisa
185 e da pós-graduação em nossa Instituição, ampliando as possibilidades de formação e
186 produção científica na área de História. A Direção do Centro das Humanidades –
187 CEHU parabenizou à equipe de docentes do CEHU que trabalhou com dedicação e
188 empenho na elaboração da proposta do programa, demonstrando compromisso com a
189 qualificação da pesquisa acadêmica e com a consolidação da UFOB como referência
190 no campo das Humanidades. Registraram também os agradecimentos à equipe da Pró-
191 Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGP, cujo suporte técnico e institucional
192 foi essencial para o êxito desse processo. Não havendo mais informes, a **Vice-**
193 **Presidente Aurizangela Sousa** passou ao segundo ponto da pauta: **2) Apreciação de**
194 **Atos - Declarações Ad Referendum à CEAA:** a) **DECLARAÇÃO AD**
195 **REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 103, DE 22 DE JANEIRO DE 2025**
196 - Aprova o EDITAL CPE/PROGRAD/UFOB Nº 01/2025 - Seleção de
197 Coordenadores de Área para o Programa de Tutoria de Ensino da Universidade
198 Federal do Oeste da Bahia - UFOB; Considerando o atendimento à RESOLUÇÃO
199 CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 29, de 27 de agosto de 2024, que regulamenta o
200 Programa de Tutoria de Ensino, e à RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 02,
201 de 06 de maio de 2021, alterada pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº
202 19, de 07 de maio de 2024, que regulamenta as atividades esporádicas docentes e o
203 recebimento de bolsas institucionais da própria UFOB; Considerando a
204 disponibilidade orçamentária e financeira manifestada por meio da
205 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nº 1 / 2025 – NPO, de 07 de
206 Janeiro de 2025, assinada pelo Reitor em exercício, Antonio Oliveira de Souza;
207 Considerando os prazos de realização do processo seletivo para vigência das bolsas;
208 Considerando o Parecer do Conselheiro Neilton dos Reis Goularth, emitido em 20
209 de janeiro de 2025, apresentando argumentos favoráveis e recomendando a
210 aprovação do Edital; Considerando o atendimento às “Recomendações de Ajustes”
211 constantes no Parecer; e, Atendendo ao encaminhamento da Pró-Reitoria de
212 Graduação - PROGRAD, Processo 23520.000064/2025-01; b) **DECLARAÇÃO AD**
213 **REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 104, DE 30 DE JANEIRO DE 2025**
214 - Aprova o TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO EDITAL PROAE/UFOB
215 Nº 05/2024 - Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação -
216 PBP/MEC – Indígenas e Quilombolas; Considerando a necessidade de adequação
217 que visa assegurar a conformidade, transparência e gestão eficiente do Edital em
218 relação à legislação vigente, em especial à PORTARIA MEC Nº 1.999, de 10 de
219 novembro de 2023, bem como atender às recomendações da Coordenadoria de
220 Relações Estudantis e Serviços Digitais vinculada ao Ministério da Educação;
221 Considerando o objetivo de garantir uma aplicação justa e eficiente dos recursos
222 públicos, alinhando as disposições do Edital às normas atuais; e, Atendendo ao
223 encaminhamento da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis -
224 PROAE, Processo 23520.005619/2024-12; c) **DECLARAÇÃO AD REFERENDUM**
225 **À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 105, DE 30 DE JANEIRO DE 2025** – Aprova o
226 TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2025 AO EDITAL CPE/PROGRAD/UFOB
227 Nº 01/2025 – SELEÇÃO DE COORDENADORES DE ÁREA PARA O
228 PROGRAMA DE TUTORIA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
229 OESTE DA BAHIA; Considerando a necessidade de correção por incongruências
230 nas citações de subitens inexistentes no Edital e de prazos conflitantes; e, Atendendo



231 ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, Processo
232 23520.000064/2025-01; d) DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À
233 CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 106, DE 30 DE JANEIRO DE 2025 – Aprova o
234 TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2025 AO EDITAL CPE/PROGRAD/UFOB
235 Nº 08/2024 – Seleção de estudantes de Bolsistas e Não Bolsistas para o Programa de
236 Educação Tutorial – PET; Considerando a necessidade de correção por
237 incongruências nas citações de subitens que versam sobre o preenchimento das
238 vagas; e, Atendendo ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Graduação –
239 PROGRAD, Processo 23520.011540/2024-21; e) DECLARAÇÃO AD
240 REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 107, DE 03 DE FEVEREIRO DE
241 2025 – Aprova a alteração na Agenda Acadêmica 2024.2 da Graduação, no item:
242 Avaliação Curricular e Colação de Grau - Período para colação de grau e
243 encaminhamento das atas a CRED/SA; Considerando pedido do Cerimonial da
244 Reitoria visto que as alterações na agenda acadêmica para o semestre 2024.2
245 impactaram na resolução de processos, tanto do Cerimonial, quanto da Secretaria
246 Acadêmica, que se referem à colação de grau; Considerando o tempo necessário
247 para a Secretaria Acadêmica realizar a finalização dos processos de conclusão de
248 curso; Considerando o tempo disponível à Reitoria para realizar as cerimônias de
249 colação de grau; Considerando o atendimento à PORTARIA UFOB Nº 550, DE 26
250 DE NOVEMBRO DE 2024, que Regulamenta a Colação de Grau em Cerimônia
251 Oficial, Colação em Gabinete, Colação Antecipada e emissão de 1ª Via de Diploma
252 para os cursos de graduação; e, Atendendo ao encaminhamento da Secretaria
253 Acadêmica, Processo 23520.011427/2023-64; f) DECLARAÇÃO AD
254 REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 108, DE 03 DE FEVEREIRO DE
255 2025 - Aprova a alteração na Agenda Acadêmica 2024.2 da Pós-Graduação, no
256 item: Seleção para os cursos e programas de Pós-Graduação – Divulgação dos
257 Resultados – Após recursos; Considerando a necessidade de ajustar o fluxo de
258 procedimentos dos editais de seleção dos cursos de especialização às ações previstas
259 na Agenda Acadêmica da Pós-Graduação para o semestre 2024.2, pelos colegiados
260 dos cursos, visando ao ingresso dos estudantes em 2025.1; e, Atendendo ao
261 encaminhamento da Secretaria Acadêmica, Processo 23520.011429/2023-53; g)
262 DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 109, DE 03 DE
263 FEVEREIRO DE 2025 – Aprova a alteração na Agenda Acadêmica 2025.1 da Pós-
264 Graduação, no item: Seleção para os cursos e programas de Pós-Graduação –
265 Encaminhar a documentação dos estudantes aprovados para cadastro da matrícula
266 institucional à Secretaria Acadêmica; Considerando a necessidade correção de erro
267 material quanto ao prazo para as coordenações dos cursos de pós-graduação
268 enviarem os documentos à CADE/SA para o cadastro da matrícula institucional dos
269 aprovados nos cursos e programas para o semestre 2025.1; e, Atendendo ao
270 encaminhamento da Secretaria Acadêmica, Processo 23520.010695/2024-40; h)
271 DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 110, DE 10 DE
272 FEVEREIRO DE 2025 – Aprova o EDITAL Nº 06/2025 - PROPGP/UFOB -
273 CONVOCAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO
274 COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL PARA
275 INGRESSO NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E STRICTO
276 SENSU DA UFOB; Considerando a necessidade de atender aos programas, os quais
277 estão com processos de seleção em curso e conseguir realizar os procedimentos de



278 **heteroidentificação a tempo de permitir a matrícula dos estudantes no período da**
279 **agenda acadêmica da pós-graduação para o semestre 2025.1; e, Atendendo ao**
280 **encaminhamento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPGP,**
281 **Processo 23520.001478/2025-40.** Feitas as justificativas e esclarecimentos, a **Vice-**
282 **Presidente Aurizangela Sousa** passou a palavra aos Conselheiros para suas
283 manifestações. Não havendo dúvidas e/ou contribuições, a **Senhora Vice-Presidente**
284 **submeteu ao regime de votação as Declarações Ad Referendum à Câmara de Ensino,**
285 **Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, que foram aprovadas por unanimidade.**
286 Em seguida, passou a palavra ao Relator para apresentação do quarto ponto da pauta: **4) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta do Modelo de EDITAL**
287 **PROPGP/UFOB - Programa de apoio ao Estudante de Pós-Graduação – PAEPG,**
288 **encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPGP, Processo**
289 **23520.000560/2025-57, Relator: Conselheiro Thiago Ribeiro Rafagnin.** O conselheiro
290 **Thiago Rafagnin** cumprimentou a todos e passou à leitura do Parecer. Em suas
291 considerações, registrou que a implementação do Programa Institucional de Apoio ao
292 Estudante de Pós-Graduação - PAEPG na UFOB configura um avanço na política de
293 assistência estudantil, ao reconhecer a necessidade de suporte financeiro para estudantes
294 de mestrado e doutorado em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Que a proposta
295 do Edital analisado define critérios de elegibilidade compatíveis com as normativas
296 vigentes, segue parâmetros objetivos e transparentes, utilizando critérios de desempate
297 baseados na menor renda *per capita*, maior número de membros no núcleo familiar e
298 maior idade do candidato. Que a operacionalização do PAEPG, conforme prevista no
299 Edital, também está em consonância com o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação da
300 UFOB (RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 005/2021) e apresenta coerência
301 normativa e aderência às legislações vigentes, especialmente à RESOLUÇÃO
302 CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 012/2022 e à Lei nº 14.914/2024 (PNAES). Destacou que
303 não houve o recebimento de contribuições para a elaboração do Parecer. Fez as seguintes
304 recomendações, a saber: a) incluir subitens no item 14 para o aprimoramento dos critérios
305 para suspensão e rescisão da bolsa. Local de inserção sugerido: Item 14 - Da Substituição,
306 Suspensão, Rescisão e Restituição: Ajuste recomendado: o edital menciona a
307 possibilidade de suspensão e rescisão da bolsa em casos de trancamento ou desligamento
308 do programa, mas não explica outros motivos que poderiam levar à rescisão, como
309 descumprimento do Termo de Compromisso ou incompatibilidade com os critérios de
310 elegibilidade; Inclusão sugerida: adicionar um subitem esclarecendo que a rescisão pode
311 ocorrer nos seguintes casos: 14.7. A rescisão pode ocorrer nos seguintes casos: 14.7.1.
312 Descumprimento das obrigações do bolsista estabelecidas no Item 13; 14.7.2. Acúmulo
313 de outra bolsa incompatível com as regras do edital; 14.7.3. Identificação de fraude na
314 documentação apresentada na inscrição; 14.7.4. Outras situações previstas na
315 regulamentação vigente. Inclusão do direito ao contraditório: o edital deve prever um
316 prazo mínimo de notificação prévia ao bolsista antes da suspensão ou rescisão,
317 garantindo-lhe o direito de apresentar defesa antes da decisão final. 14.8. Do Direito ao
318 Contraditório; 14.8.1. Antes da suspensão ou rescisão da bolsa, o bolsista deverá ser
319 previamente notificado, sendo-lhe garantido o prazo mínimo de XX (XX) dias para
320 apresentação de defesa escrita e documentos comprobatórios que julgar pertinentes.
321 14.8.2. A decisão final somente será proferida após a análise da manifestação do bolsista,
322 assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos do princípio da legalidade e
323 dos demais preceitos que regem a administração pública; b) Definição clara do valor e da



vigência das bolsas. Local de inserção sugerido: Item 2 - Das Bolsas e dos Valores: Ajuste recomendado: o item 2.4 menciona a duração da bolsa, mas a possibilidade de prorrogação depende de disponibilidade orçamentária. No entanto, não está explícito o período máximo de concessão, o que pode gerar insegurança entre os candidatos. Inclusão sugerida: especificar que a bolsa poderá ser concedida por no máximo 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado, conforme os prazos regulamentares da UFOB. 2.4. O estudante bolsista selecionado receberá o pagamento da cota de bolsa por um período de XX (XX) meses, durante o exercício do ano de 20XX, podendo ser prorrogada por mais XX (XX) meses, durante o exercício do ano de 20XX, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira, conforme item 15 deste edital. O período máximo de concessão será de 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para doutorado, conforme os prazos regulamentares da UFOB. Previsibilidade orçamentária: no item 2.5, recomenda-se que seja indicado se há previsão de orçamento contínuo para o programa em exercícios futuros ou se a continuidade das bolsas dependerá de aprovação orçamentária anual. 2.5. As despesas para atender ao pagamento das bolsas do PAEPG estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 20XX, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: 26447/158717, Ação: XX, Fonte: XX, PTRES: XXX, Elemento de Despesa: 3390.18.00. 2.5.1. A continuidade da concessão das bolsas em exercício futuro dependerá da aprovação orçamentária anual e da disponibilidade de recursos financeiros, não havendo garantia de orçamento contínuo para o programa; c) Inclusão de critérios objetivos para eventual redistribuição de bolsas. Local de inserção sugerido: Item 3 - Das Cotas: Ajuste recomendado: o item 3.3.1 já prevê redistribuição das bolsas não implementadas, priorizando estudantes com menor renda per capita, o que está adequado. Inclusão sugerida: especificar um prazo máximo para redistribuição das bolsas não implementadas; 3.3.1. As bolsas não implementadas serão redistribuídas para os estudantes com menor valor de renda per capita, em ordem crescente, considerando todos os Programas de Pós-Graduação mencionados no caput do item 3.2. 3.3.2. A redistribuição das bolsas não implementadas deverá ocorrer no prazo máximo de XX (XX) dias após a data limite para a implementação das bolsas originalmente concedidas. Critério adicional para redistribuição: caso não haja candidatos elegíveis para assumir bolsas remanescentes, a PROPGP poderá realocar recursos para um novo edital complementar, evitando a perda de recursos institucionais. 3.3.1.1. Caso não haja candidatos elegíveis para assumir as bolsas remanescentes dentro do prazo estabelecido no item 3.3.2, a PROPGP poderá realocar os recursos para um novo edital complementar, desde que haja viabilidade orçamentária e autorização da instância competente, visando evitar a perda de recursos institucionais; d) Reforço das regras sobre acumulação de bolsas. Local de inserção sugerido: Item 12 - Das Vedações do Bolsista: Ajuste recomendado: o item 12.1 veda a acumulação com outras bolsas de fomento à pesquisa, mas não define o procedimento de fiscalização. Inclusão sugerida: Exigir que o bolsista assine termo semestral de não acúmulo de bolsa para garantir a regularidade da concessão. Incluir um mecanismo de consulta periódica aos sistemas da UFOB e das agências de fomento para verificar eventuais acumulações indevidas. 12.2. O bolsista deverá assinar, semestralmente, um Termo de Não Acúmulo de Bolsa, declarando não possuir outra bolsa de fomento à pesquisa, conforme previsto no item 12.1, sob pena de cancelamento da bolsa e demais sanções cabíveis. 12.3. A PROPGP realizará consultas periódicas aos sistemas internos da UFOB e às bases de dados das agências de fomento para verificar



possíveis acumulações indevidas. Identificada irregularidade, o bolsista será notificado para apresentar justificativa no prazo de XX (XX) dias, sob pena de cancelamento imediato da bolsa; e) Definição clara sobre a fonte dos recursos e impacto orçamentário Local de inserção sugerido: Item 2 - Das Bolsas e dos Valores. Ajuste recomendado: o item 2.5 menciona a fonte de financiamento das bolsas, mas não prevê como será feita a gestão caso ocorra contingenciamento orçamentário; Inclusão sugerida: Acrescentar um subitem informando que, em caso de indisponibilidade de recursos, os bolsistas serão notificados com antecedência mínima de 30 dias sobre a possível suspensão do pagamento; Esclarecer que novas concessões estarão sempre condicionadas à aprovação orçamentária anual. 2.6. Em caso de contingenciamento ou indisponibilidade orçamentária, os bolsistas serão notificados sobre a possível suspensão ou interrupção do pagamento da bolsa, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas pela administração. 2.7. A concessão de novas bolsas estará sempre condicionada à aprovação orçamentária anual, não havendo garantia de continuidade do programa sem a devida disponibilidade de recursos financeiros; f) Garantia de transparência e publicidade dos resultadosLocal de inserção sugerido: Item 9 - Da Divulgação dos Resultados: Ajuste recomendado: o edital prevê a divulgação da lista de selecionados, mas não especifica se serão divulgadas informações sobre os critérios utilizados para ranqueamento dos candidatos. Inclusão sugerida: Determinar que, junto ao resultado final, seja publicada a lista de classificação detalhada, incluindo os critérios de desempate utilizados; Incluir um prazo mínimo de cinco dias úteis para interposição de recursos, garantindo ampla publicidade e acesso à revisão do resultado. 9.3. Junto à divulgação do resultado final, será publicada a lista de classificação detalhada, contendo a pontuação individual dos candidatos e os critérios de desempate aplicados, garantindo a transparência do processo seletivo. 9.4. Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação, mediante envio de justificativa fundamentada; g) Previsão de Avaliação de Impacto do ProgramaLocal de inserção sugerido: Item 16 - Disposições Finais: Justificativa: não há no edital nenhuma previsão sobre avaliação do impacto e da efetividade do programa. Inclusão sugerida: Criar um subitem determinando que a PROPGP realizará uma avaliação anual do impacto do PAEPG, com base em indicadores como: Taxa de conclusão dos beneficiários no prazo regulamentar; Produção acadêmica dos bolsistas durante o período do benefício; Taxa de evasão dos bolsistas. Essa avaliação pode ser utilizada para aprimorar a política institucional de assistência estudantil e justificar a continuidade do programa. 16.3. A PROPGP realizará uma avaliação anual do impacto do PAEPG, considerando os seguintes indicadores: 16.3.1. Taxa de conclusão dos beneficiários dentro do prazo regulamentar; 16.3.2. Produção acadêmica dos bolsistas durante o período do benefício, considerando publicações, participação em eventos e outros produtos científicos; 16.3.3. Taxa de evasão dos bolsistas e principais fatores que contribuíram para o abandono do programa. 16.4. Os resultados dessa avaliação serão utilizados para aprimorar a política institucional de assistência estudantil e subsidiar a justificativa para a continuidade e ampliação do programa; h) Responsabilidade Institucional pela Gestão dos RecursosLocal de inserção sugerido: Item 2 - Das Bolsas e dos Valores: Justificativa: o edital menciona a fonte de financiamento das bolsas, mas não deixa claro qual setor da UFOB será responsável pela gestão e monitoramento da execução orçamentária. Inclusão sugerida: Adicionar um subitem determinando que a PROPGP será responsável pela execução financeira e pelo monitoramento do orçamento destinado ao PAEPG.



419 Estabelecer que a prestação de contas será feita anualmente, com relatório enviado à
420 administração superior da UFOB. 2.8. A PROPGP será responsável pela execução
421 financeira e pelo monitoramento do orçamento destinado ao PAEPG, garantindo a
422 adequada alocação dos recursos e o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste edital.
423 2.9. A prestação de contas será realizada anualmente por meio de um relatório detalhado,
424 que deverá ser encaminhado à administração superior da UFOB, contendo informações
425 sobre a execução orçamentária, número de bolsas concedidas e principais resultados do
426 programa; i) Critérios para a Prorrogação das Bolsas.Local de inserção sugerido: Item 15
427 - Da Prorrogação: Justificativa: o edital prevê a possibilidade de prorrogação da bolsa,
428 mas não estabelece critérios objetivos para sua concessão. Isso pode gerar
429 questionamentos administrativos e expectativas inadequadas entre os bolsistas. Inclusão
430 sugerida: Estabelecer que a prorrogação dependerá da disponibilidade orçamentária e da
431 análise do desempenho acadêmico do bolsista. Determinar que o bolsista deverá
432 apresentar um relatório de atividades demonstrando progresso na dissertação ou tese para
433 que a prorrogação seja concedida. 15.3. A prorrogação da bolsa estará condicionada à
434 disponibilidade orçamentária e à análise do desempenho acadêmico do bolsista, conforme
435 critérios estabelecidos pela PROPGP. 15.4. Para solicitar a prorrogação, o bolsista deverá
436 apresentar um relatório de atividades, detalhando o progresso da dissertação ou tese,
437 acompanhado de parecer favorável do orientador. A solicitação será analisada pela
438 PROPGP, que decidirá sobre a concessão da prorrogação com base na regularidade
439 acadêmica e na justificativa apresentada; j) Inclusão de um Canal Formal para
440 Atendimento aos CandidatosLocal de inserção sugerido: Item 5 - Das Inscrições:
441 Justificativa: o edital menciona um e-mail para suporte técnico, mas não há previsão de
442 um canal para esclarecer dúvidas sobre o processo seletivo e os critérios de elegibilidade.
443 Inclusão sugerida: Criar um subitem estabelecendo que a PROPGP disponibilizará um
444 canal de atendimento oficial (e-mail ou telefone institucional) para esclarecimento de
445 dúvidas sobre as normas do edital. 5.6. A PROPGP disponibilizará um canal de
446 atendimento oficial para esclarecimento de dúvidas sobre as normas do edital, critérios
447 de elegibilidade e demais aspectos do processo seletivo. O atendimento será realizado por
448 meio do e-mail [inserir e-mail institucional] e/ou telefone institucional [inserir número],
449 dentro do horário de funcionamento da PROPGP. Diante das Recomendações
450 apresentadas, o Relator manifestou parecer favorável à aprovação da Proposta do Modelo
451 de EDITAL PROPGP/UFOB - Programa Institucional de Apoio ao Estudante de Pós-
452 Graduação. Concluída a apresentação do Parecer, a **Vice-Presidente Aurizangela Sousa**
453 agradeceu e franqueou a palavra aos Conselheiros para suas considerações. Os
454 conselheiros **Adma Chaves, Thiago Rafagnin e Aurizangela Sousa** apresentaram
455 dúvidas, questionamentos e esclarecimentos quanto à proposta, a saber: i) registro quanto
456 ao item “b” do parecer – que as bolsas concedidas por meio do edital obedecem ao ciclo
457 do edital, de até doze meses, que não tem a caracterização igual às das agências. Que o
458 fomento é definido pelo exercício orçamentário de doze meses, independente se é
459 mestrado ou doutorado. Sugestão da não inclusão do item 2.4; ii) sugestão de alterar no
460 item 2.5.1 a menção “exercícios futuros” por “exercício futuro”; iii) registro quanto ao
461 item “d” do parecer – que a bolsa tem como critério principal a vulnerabilidade
462 socioeconômica do estudante. Que havendo a modificação do estabelecido na renda, o
463 estudante perde a bolsa imediatamente. Não existe comissão de acompanhamento
464 semestral, entendendo que de um semestre para outro não teria mudança da condição
465 socioeconômica. Mas, como o edital é em ciclo, em vez de semestral, pode fazer



referência ao edital em vigência. Sugestão de alterar a recomendação do item 12.2; iv) sugestão de retirar a recomendação de inclusão do item 12.3, pois já é feita essa análise pela Pró-Reitoria, não havendo a necessidade dessa consulta; v) sugestão de ajuste da recomendação do item 2.6, retirando o prazo de trinta dias para a notificação, visto que já está dentro do fluxo do edital; vi) sugestão de alterar a recomendação do item "g" do Parecer, que trata do item 16.3, considerando que já faz parte da Política; vii) registro de que alguns dos índices apresentados não atendem ao ciclo do programa, pois não permite um efetivo acompanhamento; viii) sugestão de retirada das indicações dos subitens 16.3.1, 16.3.2, 16.3.3 e 16.4; ix) sugestão de retirada da recomendação do item "h" do parecer, visto que a PROPGP não tem autonomia para a execução financeira, sendo a PROAD o setor responsável. Após discussões, foram aprovados pelos conselheiros os destaques ao Parecer, que foram acolhidos pelo Relator, quais sejam: a) Alteração na recomendação da alínea "b" deste parecer, para a exclusão do item 2.4. Considerando as recomendações e a necessidade de ajustes na redação normativa, sugere-se a retirada integral do item 2.4, garantindo maior coerência ao texto e alinhamento às diretrizes estabelecidas. ~~2.4. O estudante bolsista selecionado receberá o pagamento da cota de bolsa por um período de XX (XX) meses, durante o exercício do ano de 20XX, podendo ser prorrogada por mais XX (XX) meses, durante o exercício do ano de 20XX, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira, conforme item 15 deste edital. O período máximo de concessão será de 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para doutorado, conforme os prazos regulamentares da UFOB;~~ b) Alteração da recomendação da alínea "d" deste parecer, no item 12.2 do termo "semestralmente" para "ciclo de vigência do edital" e supressão do item 12.3: Propõe-se a substituição no item 12.2 da expressão "semestralmente" por "no ciclo de vigência do edital", garantindo maior precisão temporal à norma. Além disso, recomenda-se a supressão do item 12.3, por se tratar de uma disposição cuja necessidade foi questionada no debate conduzido pela CEAA. 12.2 O bolsista deverá assinar, no ciclo de vigência do edital, um Termo de Não Acúmulo de Bolsa, declarando não possuir outra bolsa de fomento à pesquisa, conforme previsto no item 12.1, sob pena de cancelamento da bolsa e demais sanções cabíveis. ~~12.3 A PROPGP realizará consultas periódicas aos sistemas internos da UFOB e às bases de dados das agências de fomento para verificar possíveis acumulações indevidas. Identificada irregularidade, o bolsista será notificado para apresentar justificativa no prazo de XX (XX) dias, sob pena de cancelamento imediato da bolsa;~~ c) Alteração da recomendação da alínea "g" deste parecer com a manutenção do item 16.3 e exclusão dos demais subitens e do item 16.4: Sugere-se a manutenção exclusiva do item 16.3, que prevê que a PROPGP realizará uma avaliação do impacto do PAEPG dentro do ciclo de vigência do edital. Para maior clareza e objetividade, propõe-se a retirada dos demais subitens do item 16 e a exclusão do item 16.4, conforme apontado. 16.3. A PROPGP realizará uma avaliação anual do impacto do PAEPG, considerando os seguintes indicadores: ~~16.3.1. Taxa de conclusão dos beneficiários dentro do prazo regulamentar; 16.3.2. Produção acadêmica dos bolsistas durante o período do benefício, considerando publicações, participação em eventos e outros produtos científicos; 16.3.3. Taxa de evasão dos bolsistas e principais fatores que contribuíram para o abandono do programa.~~ 16.4. Os resultados dessa avaliação serão utilizados para aprimorar a política institucional de assistência estudantil e subsidiar a justificativa para a continuidade e ampliação do programa; d) Alteração da recomendação da alínea "h" deste parecer para a supressão dos itens 2.8 e 2.9. Após análise das recomendações, propõe-se a exclusão



513 dos itens 2.8 e 2.9, visando à simplificação e ao aprimoramento da redação do documento,
514 conforme sugestão da CEAA. ~~2.8. A PROPGP será responsável pela execução financeira~~
~~e pelo monitoramento do orçamento destinado ao PAEPG, garantindo a adequada~~
~~alocação dos recursos e o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste edital.~~ 2.9. A
515 ~~prestação de contas será realizada anualmente por meio de um relatório detalhado, que~~
516 ~~deverá ser encaminhado à administração superior da UFOB, contendo informações sobre~~
517 ~~a execução orçamentária, número de bolsas concedidas e principais resultados do~~
518 ~~programa.~~ Não havendo mais dúvidas e/ou contribuições, **a Senhora Vice-Presidente**
519 **submeteu ao regime de votação o Parecer do Relator referente à Proposta do Modelo**
520 **de EDITAL PROPGP/UFOB - Programa de apoio ao Estudante de Pós-Graduação**
521 **- PAEPG, encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa -**
522 **PROPGP, Processo 23520.000560/2025-57, acolhidos os Destaques aprovados pela**
523 **Câmara, que foi aprovado por unanimidade.** Em seguida, a Vice-Presidente informou
524 que foi solicitada a retirada do ponto 5 da pauta, que entrará em sessão a ser agendada.
525 Na sequência, passou a palavra ao Relator para apresentação do sexto ponto da pauta: **6) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta do EDITAL CPE/PROGRAD/UFOB Nº 05/2025 - Seleção de Estudantes Tutores para o Programa de Tutoria de Ensino, encaminhado pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, Processo 23520.000592/2025-52, Relator: Conselheiro Romenique da Silva de Freitas.** O conselheiro **Romenique Freitas** cumprimentou a todos e passou à leitura do Parecer. Em suas considerações, registrou que o Programa de Tutoria de Ensino, conforme consta na RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 029, de 27 de agosto de 2024, tem como finalidade ofertar cursos sobre conhecimentos básicos para os conteúdos previstos nos componentes curriculares iniciais das áreas de Física, Língua Portuguesa, Matemática e Química para estudantes ingressantes e estudantes com reprovações, consecutivas ou não. Para cumprir com a finalidade e com os objetivos do Programa, a Universidade almeja lançar o EDITAL CPE/PROGRAD/UFOB Nº05/2025, cujo objetivo é selecionar estudantes da UFOB para atuarem como tutores de ensino do Programa de Tutoria de Ensino, no ano de 2025, nas áreas de Física, Matemática e Química. Destacou os requisitos para participação no Edital e que há a previsão de pagamento de bolsa, sendo disponibilizada uma bolsa para cada área do conhecimento. Ressaltou que a proposta do Edital tem grande relevância, uma vez que está alinhada com as diretrizes para as políticas de ensino de graduação da UFOB, presentes na Proposta Político-Pedagógica Institucional 2014 da UFOB - PPI/UFOB – 2014, destacando-se: promover políticas de monitoria de ensino e tutoria; implementar ações que combatam a evasão e a repetência nos cursos de graduação; promover programas e projetos que fortaleçam a formação acadêmico-científica dos estudantes da graduação. Registrhou que não houveram contribuições para a elaboração do Parecer. Fez as seguintes recomendações, a saber: a) No cronograma alterar as datas de publicação do edital e o início das inscrições para data posterior à aprovação da proposta do edital na CEAA; b) No cronograma atualizar as demais datas de acordo com a alteração das datas de publicação do edital e o início das inscrições. Diante das considerações apresentadas e do atendimento às recomendações, o Relator manifestou parecer favorável à aprovação da Proposta do EDITAL CPE/PROGRAD/UFOB Nº 05/2025, que trata das normas para Seleção de Estudantes Tutores para o Programa de Tutoria de Ensino. Concluída a apresentação do Parecer, a **Vice-Presidente Aurizangela Sousa** agradeceu e franqueou a palavra aos Conselheiros para suas considerações. A conselheira **Adma Chaves**



560 agradeceu pelo Parecer e informou que a publicação do Edital também depende da
561 finalização dos processos dos coordenadores de área, então será possível a alteração do
562 cronograma. Solicitou inserir como destaque a inclusão nas considerações finais da
563 necessidade de ter um plano de trabalho do tutor, resguardando os momentos em que ele
564 não estará em trabalho com os tutorandos. Que é um documento construído
565 posteriormente ao trabalho de tutoria. Após discussões, foram aprovados pelos
566 conselheiros os destaques ao Parecer, que foram acolhidos pelo Relator, quais sejam: a) Incluir um novo subitem ao item 13 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), o qual será
568 enumerado como 13.3 e terá a seguinte redação: 13.3. O tutor, juntamente com o professor
569 da área, deverão elaborar um plano de trabalho, contendo as atividades a serem
570 desenvolvidas durante a tutoria; b) Considerando a inclusão de um novo subitem,
571 enumerado como 13.3, o que assim estava enumerado passará para 13.4. Não havendo
572 mais dúvidas e/ou contribuições, **a Senhora Vice-Presidente submeteu ao regime de**
573 **votação o Parecer do Relator referente à Proposta do EDITAL**
574 **CPE/PROGRAD/UFOB Nº 05/2025 - Seleção de Estudantes Tutores para o**
575 **Programa de Tutoria de Ensino, encaminhado pela Pró-Reitoria de Graduação –**
576 **PROGRAD, Processo 23520.000592/2025-52, acolhidos os Destaques aprovados pela**
577 **Câmara, que foi aprovado por unanimidade.** Em seguida, a Vice-Presidente passou a
578 palavra ao Relator para a apresentação do sétimo ponto da pauta: **7) Apreciação do**
579 **Parecer da Comissão referente à Análise e revisão da Política de ações de**
580 **heteroidentificação complementar à autodeclaração das pessoas negras para fins de**
581 **preenchimento das vagas reservadas às(aos) candidatas(os) negras(os) nos processos**
582 **seletivos da UFOB (RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 015, DE 29 DE**
583 **SETEMBRO DE 2022), Processo 23520.007844/2024-93, Relator: Conselheiro**
584 **Romenique da Silva de Freitas – Presidente da Comissão instituída pela**
585 **PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 018/2024.** O conselheiro **Romenique**
586 **Freitas** cumprimentou a todos e passou à leitura do Parecer. Em suas considerações,
587 registrou que no processo consta o Parecer da Câmara de Gestão Administrativa e
588 Governança, aprovado em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de julho de 2024,
589 que teve como relator o conselheiro Thiago Ribeiro Rafagnin, no qual é destacada a
590 necessidade de adequação dos normativos institucionais utilizados para regular os
591 certames para a contratação de docente por tempo determinado, com vistas a garantir a
592 efetiva aplicação das políticas de ações afirmativas em concursos públicos, e que fica
593 implícito que para atingir tal objetivo torna-se imperativa a atualização da Política de
594 ações de heteroidentificação complementar à autodeclaração das pessoas negras para fins
595 de preenchimento das vagas reservadas às(aos) candidatas(os) negras(os) nos processos
596 seletivos da UFOB. Que o Parecer recomenda a adequação da Resolução às diretrizes e
597 interpretações legais vigentes, considerando-se o que consta na Nota Técnica SEI nº
598 33063-2023-MG, que aborda a interpretação do art. 3º, §1º, da Lei 12.990/2014 e a
599 necessidade de normatização e uniformização das políticas públicas de cotas raciais em
600 concursos públicos. Também, o que é observado no PARECER Nº
601 00001/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU, que trata da possibilidade de aumento
602 temporário do percentual de 20% (vinte por cento) fixado em lei, observado o limite de
603 30% (trinta por cento), para compensar as vagas reservadas e não providas em certames
604 anteriores. Apontou que, embora tais apontamentos sejam de grande relevância à
605 aplicação das políticas de ações afirmativas em concursos públicos e processos seletivos
606 para ingresso nos cursos de graduação e pós-graduação da UFOB, a Comissão instituída



para análise e revisão da Política de ações de heteroidentificação entendia que a RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 29 de setembro de 2022, era direcionada apenas para o trabalho procedural das ações de heteroidentificação. Que as reservas de vagas para pessoas negras são estabelecidas nos instrumentos que normatizam os processos seletivos e concursos públicos. Entretanto, a referida Comissão recomendou que a UFOB, por meio do setor responsável pela Gestão de Pessoas, realize um levantamento do número de vagas ofertadas e ocupadas nos processos seletivos e concursos públicos, desde a implantação da política de cotas para pessoas negras. Diante disso, poderá ser contabilizado o número de vagas já ocupadas por meio da reserva de vagas e, consequentemente, verificar se houve a efetiva aplicação da política de ações afirmativas. Caso haja defasagem, sugere que para a garantia do atendimento aos preceitos legais, a Instituição crie instrumentos e procedimentos que possam corrigir possíveis distorções. Assim, a UFOB estará alinhada com as normas legais vigentes, garantindo a aplicação das políticas de ações afirmativas, corrigindo desigualdades estruturais e promovendo um ambiente acadêmico inclusivo, justo, diverso, representativo e acolhedor para todos. Destacou que mesmo que a RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 015/2022 não trate especificamente da instituição da política de cotas, recomendou ajustes em seu texto para alinhar com as discussões a nível nacional e contribuir para efetivação da política de ações afirmativas na UFOB. Ressaltou que durante o período aberto para consulta à comunidade acadêmica não houveram contribuições. Fez as seguintes recomendações, a saber: a) alterar o nome Comissão Ampliada de Heteroidentificação para Comissão Permanente de Heteroidentificação em todos artigos, parágrafos e incisos da Resolução, por considerar mais adequado à finalidade da referida comissão; b) excluir o §3º do Art. 3º, por considerar que fere o princípio da transparência e do controle social. ~~§3º Será resguardado o sigilo dos nomes das pessoas participantes das bancas de heteroidentificação, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.~~ (Redação dada pela RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 024, de 2023); c) acrescentar no texto do §4º do Art. 3º, os termos “e do banco reserva”. A inclusão de “e do banco reversa” faz-se necessário devido ao fato da Resolução prever que as Bancas de Heteroidentificação poderão ser compostas por pessoas membras da Comissão Permanente de Heteroidentificação e também por pessoas que irão compor o banco reserva, passando à seguinte redação: §4º Os extratos/resumos dos currículos das pessoas integrantes da comissão de heteroidentificação e do banco reserva deverão ser publicados no sítio eletrônico da UFOB. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 024, de 2023); d) alterar o Art. 5º, com a exclusão “dos servidores de outros órgãos” e a inclusão de servidores representantes das pró-reitorias responsáveis pela gestão de ensino de graduação, de ensino de pós-graduação, de ações afirmativas e de gestão de pessoas, passando à seguinte redação: Art. 5º A Comissão Permanente de Heteroidentificação, com caráter permanente e deliberativo, será composta por pessoas servidoras docentes e técnico-administrativas em educação da UFOB, incluindo as representantes das pró-reitorias responsáveis pela gestão de ensino de graduação, de ensino de pós-graduação, de ações afirmativas e de gestão de pessoas; estudantes de graduação e pós-graduação da UFOB; integrantes da comunidade local e regional, bem como representantes dos segmentos sociais beneficiários das ações afirmativas relativas às cotas raciais; e) excluir o inciso V do Art. 6º, devido à falta de pessoa de outro órgão interessada em fazer parte da Comissão Permanente de Heteroidentificação. V — 01 (um) servidor de outro



654 ~~órgão público.~~ (Redação dada pela RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 024, de
655 2023); f) inserir no Art. 6º quatro novos incisos, que passarão a ser respectivamente VI,
656 VII, VIII e IX, para acrescentar à comissão permanente de heteroidentificação
657 representantes das pró-reitorias envolvidas diretamente com o processo de
658 heteroidentificação e com a política de ações afirmativas. Passando a constar o seguinte
659 texto: Art. 6º... VI - 01 (um) representante da pró-reitoria responsável pelo ensino de
660 graduação; VII - 01 (um) representante da pró-reitoria responsável pelo ensino de pós-
661 graduação; VIII - 01 (um) representante da pró-reitoria responsável pelas ações
662 afirmativas; IX - 01 (um) representante da pró-reitoria responsável pela gestão de pessoas;
663 g) inserir um novo parágrafo no Art. 6º, para estabelecer como será a indicação dos
664 representantes das pró-reitorias que farão parte do Comissão Permanente de
665 Heteroidentificação, com a seguinte redação: §5º As pessoas representantes das pró-
666 reitorias de ensino de graduação, de ensino de pós-graduação, de ações afirmativas e de
667 gestão de pessoas serão designadas pelas respectivas pró-reitorias para compor a
668 Comissão Permanente de Heteroidentificação; h) alterar o inciso I do Art. 6º- C para
669 simplificar o processo de formação do Banco Reserva, com menos burocracia,
670 estabelecendo que servidores técnicos e docentes, assim como estudantes, possam
671 compor o Banco Reserva através de convite feito pela própria Comissão Permanente de
672 Heteroidentificação, com a seguinte redação: I - por meio de convite às pessoas membros
673 do corpo docente, técnico e estudantil (graduação e pós-graduação) da UFOB, aos quais
674 se aplicarão as mesmas prerrogativas dispostas nesta resolução; i) alterar o inciso III do
675 Art. 6º-C para ampliar o escopo de pessoas da comunidade externa que possam fazer parte
676 do Banco Reserva, com a seguinte redação: III - por meio de convite às pessoas da
677 comunidade externa e representantes da sociedade civil ligadas aos movimentos negros
678 organizados, aos quais se aplicarão as mesmas prerrogativas dispostas nesta resolução; j)
679 alterar o inciso IV do Art. 7º para alinhar o texto com as mudanças do Art. 6º-C, passando
680 à seguinte redação: ~~IV - pessoas da sociedade civil;~~ (Redação dada pela RESOLUÇÃO
681 CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 024, de 2023) IV – pessoas da comunidade externa e da
682 sociedade civil organizada; k) excluir o inciso V do Art. 7º em razão da exclusão da
683 representante de servidores de outros órgãos públicos da composição da Comissão
684 Permanente de Heteroidentificação: ~~V - pessoas servidoras de outros órgãos públicos.~~
685 (Incluído pela RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 024, de 2023); l) inserir um
686 novo parágrafo no Art. 7º, que passará a ser o §1º, para estabelecer que os representantes
687 das pró-reitorias participarão das bancas de heteroidentificação na categoria de técnico
688 ou docente, conforme o caso, com a seguinte redação: §1º- Os incisos I e II incluem as
689 pessoas servidoras em exercício representantes das pró-reitorias; m) excluir o §3º do Art.
690 7º, por estar em desacordo com o Princípio da Publicidade. ~~§ 3º No parecer, os nomes e~~
691 ~~os votos das pessoas membros da Banca de Heteroidentificação serão mantidos em sigilo,~~
692 ~~podendo haver disponibilização dos nomes apenas mediante solicitação dos órgãos de~~
693 ~~controle interno e externo;~~ n) inserir um novo artigo que passará a ser o Art. 10-A,
694 juntamente com dois incisos, para estabelecer a obrigatoriedade de realização do
695 procedimento de heteroidentificação para quem se candidatar pela reserva de cotas, bem
696 como as consequências do não cumprimento ao procedimento de heteroidentificação,
697 com o seguinte texto: Art. 10-A. As pessoas candidatas que optarem pela reserva de vagas
698 às pessoas negras (pretas/pardas) deverão participar obrigatoriamente do procedimento
699 de heteroidentificação. §1º. O não comparecimento da pessoa candidata convocada para
700 o procedimento de heteroidentificação resultará em sua eliminação do certame. §2º Caso



o não comparecimento ao procedimento de heteroidentificação seja motivado por impedimentos previstos legalmente, a pessoa candidata deverá encaminhar recurso fundamentado e documentado à Comissão Permanente de Heteroidentificação, conforme previsão em edital específico; o) alterar o Art. 12, excluindo a parte final, em razão da necessidade de um procedimento mais específico para concursos e seleção, atendendo a orientação da Nota Técnica Nº 19/2024 da Defensoria Pública da União: Art. 12. O procedimento de heteroidentificação complementar ocorrerá, preferencialmente, antes da confirmação definitiva de matrícula nos cursos de graduação e pós-graduação. ~~e antes da homologação do resultado final do concurso público ou processo seletivo de docente por tempo determinado ou estágio institucional;~~ p) incluir um novo artigo, com incisos, que passará a ser o Art. 12-A para melhor disciplinar o procedimento da heteroidentificação nos concursos e seleções públicas com vistas a garantir a efetividade da política de cotas, conforme orientação da Nota Técnica Nº 19/2024 da Defensoria Pública da União, com a seguinte redação: Art. 12-A. Nos casos do concurso público e do processo seletivo de docente por tempo determinado ou estágio institucional, o procedimento de heteroidentificação será definido via edital, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da Administração. §1º A heteroidentificação ocorrerá, prioritariamente, após a inscrição provisória ou definitiva do candidato no certame e antes de realização de etapa eliminatória. §2º Sendo a heteroidentificação realizada após etapa eliminatória, serão a ela submetidos todas as pessoas candidatas autodeclaradas negras (pretas/pardas) que alcancem a pontuação mínima na etapa imediatamente anterior ao procedimento, não se aplicando antes da heteroidentificação cláusula que restrinja percentual máximo de candidatos cotistas aptos a avançar no certame; q) excluir o Art. 14, com o objetivo de unificar o entendimento já previsto para concurso público de que, quando a pessoa não for heteroidentificada, concorrerá a vaga de ampla concorrência, se atender os outros requisitos exigidos, conforme recomendação da Nota Técnica Nº 19/2024 da Defensoria Pública da União: ~~Art. 14. Nos processos seletivos de ingresso na graduação e na pós-graduação serão eliminadas as pessoas candidatas cujo procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração não for homologado por meio de parecer do recurso, emitido pela banca de heteroidentificação recursal, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação em outras categorias de concorrência e independentemente de alegação de boa fé.~~ (Redação dada pela RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 024, de 2023); r) alterar o Art. 14-A para ampliar para todos os processos seletivos com reservas de vagas da UFOB, entendimento de que a pessoa que se candidatar nas vagas reservadas para cota e que não foi heteroidentificada, vai para a ampla concorrência, se atender os outros requisitos preestabelecidos: ~~Art. 14-A. Nos casos dos procedimentos de heteroidentificação das pessoas candidatas concorrendo às vagas reservadas às pessoas negras nos concursos públicos ou processos seletivos para ocupação de cargos públicos que não obtiverem homologação no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico racial, serão realizados os seguintes procedimentos:~~ (Incluído pela RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 024, de 2023) Art. 14. Nos casos dos procedimentos de heteroidentificação das pessoas candidatas concorrendo às vagas reservadas às pessoas negras nos processos seletivos de ingresso na graduação e na pós-graduação, nos concursos públicos ou processos seletivos para ocupação de cargos públicos que não obtiverem homologação no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial, serão realizados os seguintes procedimentos; s) substituir no parágrafo segundo do Art. 14-A a expressão



748 concurso público por certame, para ampliar a abrangência para todos os processos
749 seletivos que envolvam cotas raciais, na UFOB: §2º Não concorrerá às vagas de que trata
750 o caput e será eliminado do certame ~~e~~ ~~o~~ ~~concurso~~ ~~público~~ o candidato que apresentar
751 autodeclaração falsa constatada em procedimento administrativo da comissão de
752 heteroidentificação nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014.
753 (Incluído pela RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 024, de 2023); t) alterar a
754 redação do parágrafo terceiro do Art. 14-A para estabelecer o procedimento a ser seguido
755 pela banca de heteroidentificação no caso de suspeita de fraude no processo de
756 heteroidentificação: ~~§3º O parecer da Comissão de Heteroidentificação que constatar a~~
757 ~~falsidade da autodeclaração deverá motivar a sua conclusão nos termos do art. 50 da Lei~~
758 ~~nº 9.784, de 1999.~~ (Incluído pela RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 024, de
759 2023). §3º Havendo suspeita de que a pessoa candidata agiu de má-fé, valendo-se
760 intencionalmente de ardil para a burla à heteroidentificação, a comissão registrará
761 formalmente as razões da suspeita e as encaminhará ao setor competente para adoção das
762 providências cabíveis; u) alterar o Art. 19, §1º, inciso IV, para alinhar o texto com as
763 mudanças do Art. 6º-C, passando a seguinte redação: IV - “pessoas da comunidade
764 externa e da sociedade civil organizada”; v) alterar o At. 19, §1º-A, passando de três para
765 duas representações das categorias indicadas no §1º. §1º-A. A Banca de
766 Heteroidentificação Recursal deverá ser composta por, no mínimo, duas das
767 representações constantes no §1º do caput. (Incluído pela RESOLUÇÃO
768 CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 024, de 2023); w) excluir, alterar e reorganizar a ordem dos
769 artigos do CAPÍTULO VII, visando garantir as especificidades de prazos de cada
770 processo seletivo para interposição de recursos, passando à seguinte organização e
771 redação: Art. 20. ~~Em primeira instância, cada pessoa candidata indeferida poderá interpor~~
772 ~~recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da divulgação dos resultados parciais,~~ à
773 ~~Comissão Ampliada de Heteroidentificação, a qual instituirá a Banca de~~
774 ~~Heteroidentificação Recursal para análise do recurso interposto.~~ Art. 21. Para emissão de
775 novo parecer, a Banca de Heteroidentificação Recursal deverá considerar a filmagem e
776 as fotografias registradas durante o procedimento de heteroidentificação complementar à
777 autodeclaração da pessoa candidata à vaga reservada às pessoas negras nos processos
778 seletivos da UFOB, bem como o parecer emitido pela Banca de Heteroidentificação ou
779 pela Banca de Averiguação de Denúncia e o conteúdo do recurso elaborado pela pessoa
780 candidata. Art. 22. Em caso de indeferimento do procedimento de heteroidentificação
781 complementar à autodeclaração, a pessoa candidata ou sua representante legal, poderá
782 interpor recurso, uma única vez, à Banca de Heteroidentificação Recursal. A pessoa
783 candidata ou sua representante legal poderá interpor recurso exclusivamente contra o
784 resultado do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração,
785 mediante requerimento próprio e documentos exigidos por edital específico. §2º O prazo
786 da interposição de recurso e da apresentação da documentação solicitada em edital será
787 de 10 (dez) dias úteis, a contar da divulgação dos resultados parciais. Art. 20. Em caso
788 de indeferimento do procedimento de heteroidentificação complementar à
789 autodeclaração, a pessoa candidata ou sua representante legal, poderá interpor recurso,
790 uma única vez, à Banca de Heteroidentificação Recursal. A pessoa candidata ou sua
791 representante legal poderá interpor recurso exclusivamente contra o resultado do
792 procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, mediante
793 requerimento próprio e documentos exigidos por edital específico. O prazo da
794 interposição de recurso e da apresentação da documentação será previsto em edital



795 específico do processo seletivo da UFOB. Art. 21. Para emissão de novo parecer, a Banca
796 de Heteroidentificação Recursal deverá considerar a filmagem e as fotografias registradas
797 durante o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração da pessoa
798 candidata à vaga reservada às pessoas negras nos processos seletivos da UFOB, bem
799 como o parecer emitido pela Banca de Heteroidentificação ou pela Banca de Averiguação
800 de Denúncia e o conteúdo do recurso elaborado pela pessoa candidata; x) alterar o Art.
801 27, com a separação da pessoa candidata da pessoa denunciada e incluir novo parágrafo
802 (Art. 27-A), que estabelecerá o procedimento a ser seguido pela Banca de
803 Heteroidentificação Recursal, no caso de indeferimento de recursos de pessoas
804 denunciadas, passando à seguinte redação: ~~Art. 27. Após a análise do recurso, em caso de~~
805 ~~indeferimento, a pessoa candidata ou denunciada terá, definitivamente, matrícula~~
806 ~~cancelada no curso de graduação ou pós graduação, ou comporá a lista da ampla~~
807 ~~concorrência nos casos dos concursos e processos seletivos públicos e de estágios~~
808 ~~institucionais, observado o disposto no Art. 14. (Redação dada pela RESOLUÇÃO~~
809 ~~CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 024, de 2023)~~ Art. 27. Após a análise do recurso, em caso
810 de indeferimento, a pessoa candidata deixará de concorrer às vagas reservadas às pessoas
811 negras (pretas/pardas) e passará a concorrer, desde que atenda os critérios de
812 classificação, às vagas destinadas à ampla concorrência, observado o disposto no Art. 14.
813 Art. 27-A. No caso de indeferimento do recurso da pessoa denunciada, a Banca de
814 Heteroidentificação Recursal encaminhará sua decisão aos órgãos competentes para as
815 devidas providências; y) excluir o parágrafo único do Art. 27 para alinhar com o disposto
816 pelo Art. 14-A. ~~Parágrafo único. Ainda que a pessoa candidata ou denunciada tenha~~
817 ~~obtido nota suficiente para aprovação nas vagas destinadas à ampla concorrência e~~
818 ~~apresente razões de boa fé para justificar o ato, após o indeferimento, não caberá novos~~
819 ~~recursos administrativos e não haverá nenhum prejuízo de outras sanções cabíveis;~~ z)
820 incluir o Art. 29-B, para estabelecer o aproveitamento da heteroidentificação realizado na
821 UFOB em outros processos dentro da mesma instituição, com a seguinte redação: Art.
822 29-B. O resultado do procedimento de heteroidentificação realizado pela UFOB, nos
823 termos da presente norma, caso confirme a autodeclaração étnico-racial da pessoa
824 candidata como pessoa negra, poderá ser aproveitado em procedimentos futuros
825 realizados por esta instituição, desde que requerido pela pessoa candidata, salve exceção
826 nos casos previstos legalmente; aa) Consolidar a RESOLUÇÃO
827 CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 015/2022, em nova Resolução, considerando o número de
828 alterações sugeridas e necessidade de correção de numeração dos dispositivos, nos termos
829 do DECRETO Nº 12.002, DE 22 DE ABRIL DE 2024, que Estabelece normas para
830 elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos; bb) Excluir do
831 preâmbulo da Resolução Consolidada, considerando a recomendação da alínea “aa” deste
832 parecer, os enunciados iniciados pela expressão “considerando”, em atendimento ao
833 disposto no §3º, art. 4º, do DECRETO Nº 12.002, DE 22 DE ABRIL DE 2024, que
834 estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos;
835 cc) Revogar a RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 015/2022 e a RESOLUÇÃO
836 CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 024/2023, considerando a recomendação da alínea “aa”
837 deste parecer, sendo inserido artigo antes do art. 33 prevendo as revogações, com a
838 seguinte redação: Art. xx. Ficam revogadas: I – a RESOLUÇÃO
839 CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 29 de setembro de 2022; e II – a RESOLUÇÃO
840 CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 024, de 21 de setembro de 2023. Diante das considerações
841 apresentadas e do atendimento às recomendações, a Comissão manifestou parecer



842 favorável à aprovação da proposta de revisão da RESOLUÇÃO
843 CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 015, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022, que trata da
844 POLÍTICA DE AÇÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À
845 AUTODECLARAÇÃO DAS PESSOAS NEGRAS PARA FINS DE
846 PREENCHIMENTO DAS VAGAS RESERVADAS ÀS(AOS) CANDIDATAS(OS)
847 NEGRAS(OS) NOS PROCESSOS SELETIVOS DA UFOB. Concluída a apresentação
848 do Parecer, a **Vice-Presidente Aurizangela Sousa** agradeceu e franqueou a palavra aos
849 Conselheiros para suas considerações. O conselheiro **Thiago Rafagnin** parabenizou à
850 Comissão pelo Parecer e reforçou que a análise do documento partiu de provocação foi
851 feita em seu parecer pela Câmara de Gestão Administrativa e Governança e, considerando
852 que tinha vários pontos a analisar, pediu Vista do processo. A conselheira **Adma Chaves**
853 sugeriu ao conselheiro Thiago Rafagnin que ao invés do pedido de Vista fosse suspensa
854 a análise pela Câmara para voltar em reunião posterior para discussão, dando
855 oportunidade para que todos fizessem melhor análise. Por questão de ordem, não tendo o
856 conselheiro Thiago Rafagnin retirado o pedido, a **Vice-Presidente acolheu o pedido de**
857 **Vista**. A Vice-Presidente agradeceu a todos pela participação e colaboração para a
858 realização da sessão. Às onze horas e quarenta e dois minutos, a Vice-Presidente da
859 Câmara, Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa, Professora Aurizangela Oliveira de
860 Sousa, encerrou a 43ª Reunião Ordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e
861 Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do
862 Oeste da Bahia e nada a mais havendo a ser registrado, eu, Gleicianne Dourado Costa,
863 Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, lavrei a presente ata que segue assinada
864 por mim e todos os presentes na reunião de aprovação da ata, estando disponível na
865 íntegra, gravada em formato digital. Barreiras, 20 de fevereiro de 2025. Ata aprovada na
866 47ª Reunião Ordinária da CEAA, realizada no dia 21 de agosto de 2025.



ATA DA CEAA Nº 4/2025 - SODS (11.01.21)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/08/2025 10:35)

ADMA KATIA LACERDA CHAVES
PRO-REITOR(A)
PROGRAD (11.01.30)
Matrícula: ####602#3

(Assinado digitalmente em 25/08/2025 08:45)

ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA
VICE-REITOR

(Assinado digitalmente em 25/08/2025 13:39)

AURIZANGELA OLIVEIRA DE SOUSA
PRO-REITOR(A)
PROPGP (11.01.40)
Matrícula: ####614#7

(Assinado digitalmente em 22/08/2025 19:09)

GLEICIANNE DOURADO COSTA
COORD. DE SECRETARIA SUPERIOR - TITULAR
SODS (11.01.21)
Matrícula: ####525#0

(Assinado digitalmente em 25/08/2025 09:04)

LUIS GUSTAVO HENRIQUES DO AMARAL
DIRETOR
CCET (11.01.19.03)
Matrícula: ####452#7

(Assinado digitalmente em 25/08/2025 09:17)

RAFAEL DA CONCEICAO SIMOES
DIRETOR
CCBS (11.01.19.02)
Matrícula: ####077#4

(Assinado digitalmente em 24/08/2025 22:39)

RICARDO DE JESUS MACHADO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
CMSMV (11.01.18.01)
Matrícula: ####095#0

(Assinado digitalmente em 26/08/2025 11:14)

ROMENIQUE DA SILVA DE FREITAS
DIRETOR
CMB (11.01.14.01)
Matrícula: ####222#7

(Assinado digitalmente em 25/08/2025 11:03)

THIAGO RIBEIRO RAFAGNIN
DIRETOR
CEHU (11.01.19.01)
Matrícula: ####987#7

(Assinado digitalmente em 25/08/2025 11:33)

MATHEUS TAVARES DE ANDRADE
DISCENTE
Matrícula: 2024#####3

(Assinado digitalmente em 22/08/2025 20:28)

LUIZA VILASBOAS CASTRO
DISCENTE
Matrícula: 2024#####0